



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005030907

Contratação (SISLOG): 116809

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção do Bueiro 03 BTCC 3,0 x 3,0 m, localizado no Km 8+200 da Rodovia GO-070, com extensão de 35 m, neste Estado.

Licitante Avaliada: PRIMOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.791.765/0001-27

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. GARANTIA ADICIONAL
6. CONCLUSÃO
7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **28/01/2026**, às **15:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 013/2026. Considerando que a licitação em curso estabelece o Critério de Julgamento: Menor Preço, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases.

1.2. Cumpre informar que, inicialmente, foram desclassificadas as seguintes licitantes:

COLOCAÇÃO	EMPRESAS	MOTIVO DESCLASSIFICAÇÃO
1ª	M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Parecer Técnico informando Incompatibilidades com os padrões exigidos e indícios de inexecuibilidade da proposta, elaborado pela Diretoria de Obras Rodoviárias
2ª	W. FORTTE ENGENHARIA LTDA	Não apresentação da Garantia da Proposta com registro em momento anterior ao da abertura da licitação em atenção aos itens 4.2 e 4.2.1 do Edital

1.3. Em atenção ao item 7.17 do edital, após Desclassificações da 1ª e 2ª colocadas, pelos motivos expostos acima, convocou-se a a licitante 3ª colocada **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** que na disputa de lances obteve o melhor preço, e, portanto, melhor colocada.

1.4. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.5. Em uma primeira análise, a Diretoria demandante não identificou a necessidade de **deesclarecimentos complementares**, razão pela qual não foi expedida diligência à empresa.

1.6. O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria requisitante, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa

análise, não houve necessidade de realizar diligência para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa análise, a Diretoria requisitante constatou que a licitante **atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e Anexos.

2.2. Considerando tais conformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **classificação da proposta** da licitante **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** e seu sócio majoritário, de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 3.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 3.1.3.** Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	PRIMOR ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 16.791.765/0001-27	1) ROGERIO DUARTE GODINHO - CPF: ***.197.151-**

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que a proponente, bem como seu sócio majoritário, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises foram disponibilizados.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

- 4.1.** Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.
- 4.1.1.** A empresa **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** apresentou juntamente com a documentação de proposta comercial, sua apólice de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

Nº	SEGURADORA	APÓLICE SUSEP
1	JUNTO SEGUROS S.A CNPJ nº: 84.948.157/0001-33	054362026000307750395337

5. DA GARANTIA ADICIONAL

- 4.1.** De acordo com item 11.12 no edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.
- 4.1.1.** O desconto apresentado na proposta comercial da licitante classificada **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, foi no percentual de **1,86%**. Portanto **não se aplica a exigência de garantia adicional** para a referida licitante vencedora do certame, conforme dados do quadro a seguir:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 2.902.916,01	R\$ 2.849.000,00	R\$ 53.916,01	1,86%	R\$ 2.467.478,60	NÃO SE APLICA

6. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR desta Agência, deliberou pela **classificação** da proposta da licitante **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.791.765/0001-27; por atender integralmente às exigências do edital e regulamentar.

7. ANEXOS

[1] GOINFRA/EDITAL/013/2026 [SISLOG nº 317660].

- [2] PROPOSTA COMERCIAL 1ª COLOCADA M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA [SISLOG nº 326645].
- [3] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Parecer Técnico de 1ª Diligência da Proposta 1ª COLOCADA M. FORTES [SISLOG nº 327971].
- [4] RESPOSTA M. FORTES a 1ª Diligência DOR da Proposta [SISLOG nº 335740].
- [5] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Parecer Técnico de Desclassificação da Proposta 1ª COLOCADA M. FORTES [SISLOG nº 337183].
- [6] PROPOSTA COMERCIAL 2ª COLOCADA W. FORTES ENGENHARIA LTDA [SISLOG nº 343223].
- [7] COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA DA GARANTIA DA PROPOSTA NÃO ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE W. FORTTE [SISLOG nº 343231].
- [8] PROPOSTA COMERCIAL 3ª COLOCADA **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** [SISLOG nº 346394].
- [9] CONSULTAS DIVERSAS E VALIDAÇÕES PRIMOR e sócio [SISLOG nº 350977].
- [10] GARANTIA DA PROPOSTA PRIMOR [SISLOG nº 346394 E 350984].
- [11] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Parecer Técnico de Classificação da Proposta da 3ª colocada **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** [SISLOG nº 350838].

GOIANIA, aos 27 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 27/03/2026, às 07:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88266602** e o código CRC **806842F4**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005030907



SEI 88266602